Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
27-Fev-2012 - 01301 - 17

MENSAGEM Nº 24/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que propõe a fixação do piso mínimo para os vencimentos dos profissionais ocupantes do cargo de médico, nas verbas plantão médico, conforme tabela abaixo, para readequar os valores pagos na região.

VERBA	VALOR	CARGA HORÁRIA
Plantão Médico	R$ 800,00	12 horas em período de segunda-feira a sexta- feira, exceto feriados.
Plantão Médico	R$ 950,00	12 horas em sábados, domingos e feriados.

A valorização dos profissionais médicos é uma necessidade urgente. O acesso à saúde de forma universal e igualitária, contínua e com qualidade, é um dever do Estado. A crescente demanda na área da saúde no município de Pato Branco, principalmente nos atendimentos de urgência e emergência, tem sobrecarregado as estruturas municipais de saúde (unidades básicas, ambulatórios e pronto atendimento). Atualmente, grande parte da população de Pato Branco é usuária do SUS, sendo que mensalmente são atendidos 8.000 pacientes no Pronto Atendimento Municipal e realizados cerca de 10.000 procedimentos ambulatoriais. O total de consultas médicas por mês chega a 13.500, ou seja, cerca de 18% (dezoito por cento) da população do município procura atendimento médico.

O aumento de recursos humanos na área da saúde é uma necessidade urgente para se evitar a descontinuidade na prestação de serviços e manter um atendimento mais humanizado para o cidadão. A dificuldade em contratar profissionais médicos é uma constante em vários estados e municípios no Brasil.

Indicamos abaixo o impacto financeiro orçamentário decorrente do projeto:

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO (PISO MÍNIMO PLANTÕES)

VALOR ANUAL	R$ 1.033.996,95
VALOR MENSAL	R$ 86.166,41
% NA RCL – IGP	1,48%

Por tratar-se de assunto de elevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 31/2012

Estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médicos, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

a. I R$. 800,00, para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
b. II R$. 950,00, para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único Os valores mínimos estabelecidos pelo artigo 1º ~~desta lei~~ serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os valores mínimos de que trata ~~o artigo anterior~~, somente serão aplicados caso sejam inferiores em relação ao valor equivalente ao nível de vencimento em que o servidor se encontra.

Parágrafo Único Os valores estabelecidos no artigo anterior não se aplicam à classe de vencimento correspondente no plano de cargos, para qualquer finalidade.

Art. 3º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 31/2012

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 24/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade estabelecer o valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico aos médicos municipais.

Segundo o Executivo, em síntese, a regulamentação é necessária, visando a valorização do profissional médico, bem como busca, em última análise, a efetivação da prestação de serviço de saúde no Município de Pato Branco.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Primeiramente, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

A intenção do Executivo é estabelecer um valor "mínimo" para os plantões, no intuito de valorizar os serviços médicos prestados nestas condições.

Data venia, entendemos que não bastaria estabelecer apenas valores mínimos para os plantões médicos, mas sim **regulamentar o próprio serviço prestado**, ou seja, que fosse criada uma lei disciplinando os plantões e, ai sim, estabelecendo os valores respectivos valores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

A nosso ver, o ato de apenas fixar um valor dos plantões médicos sem regulamentá-lo revela-se como uma medida paliativa, apenas para socorrer um caso pontual dentro da estrutura administrativa.

Contudo, em nome da razoabilidade e da proporcionalidade, far-se-á a análise jurídica do caso.

A saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto estabelecer valores mínimos para plantões médicos, visando a valorização de tais serviços e, conseqüentemente, melhorar o acesso à saúde da população, é política que atende aos ditames constitucionais, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à matéria.

No que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta vem acompanhada com a respectiva estimativa, cabendo à Comissão de Orçamento e Finanças a análise dos números contidos na Mensagem do Executivo.

Outrossim, o disposto no art. 2º, *caput* e parágrafo único, está pouco compreensível, o que dificulta a sua correta interpretação.

Desta feita, recomendamos que a Comissão de justiça e Redação indague o Executivo quanto ao teor do disposto no art. 2º, do projeto de lei, a fim de que, se for o caso, ajuste-se a redação dentro da boa técnica legislativa.

Por fim, recomendamos que os demais equívocos/incongruências redacionais contidos no projeto seja ajustado em sede de redação final.

Cumpridas as formalidades de estilo e as recomendações acima apontadas, é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

Exmo. Sr.
Osmar Braun
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/03/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereadores infra-assinados, **William C. P. Machado – PMDB , Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PSD,** membros da comissão de justiça e redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, que esclareça o teor do disposto no artigo 2° do projeto de lei n° 31/2012, ajustando o mesmo dentro da boa técnica legislativa.

Justifica-se o pedido, por não estar de forma clara o citado no referido artigo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de março 2012.

William C. P. Machado - PMDB
Relator

Claudemir Zanco – PSD
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB –
Membro

Protocolo Geral - 024-Fls-2012-0511-0277-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7

Ofício nº 106/2012

Pato Branco, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2012:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente, reiterando pedidos anteriores, seja efetuada a fiscalização e posteriormente comunicado o proprietário para execução do passeio na Rua Nereu Ramos, entre a Avenida Tupi e a Rua Assis Brasil, defronte a quadra nº 127, lote 11. Trata-se de um trecho de grande trafegabilidade e a via não está oferecendo condições seguras aos transeuntes que são obrigados a andar pela rua correndo o risco de acidentes. Lembramos que os demais moradores daquela rua que foram autuados, já efetuaram a regularização do passeio.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS**, solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de uma lombada na Rua Pioneiro Alberto Braun, em frente ao lote nº 4, da quadra 586, no Bairro La Salle (mapa **anexo**). A medida visa conscientizar alguns motoristas que trafegam em alta velocidade evitando-se assim a ocorrência de acidentes.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando enviar a esta Casa de Leis, para análise, cópia dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais – LTCAT, dos memorandos: 04/2012 SESMT, 02/2012 SESMT, 03/2012 SESMT, 18/2012 SESMT, 23/2012 SESMT, 24/2012 SESMT, fornecidos pela empresa POLIMED – Medicina do Trabalho. Solicitamos também seja anexada a este pedido, cópia dos laudos bem como, informações do perito que forneceu os laudos técnicos anteriores concedendo o Adicional de Insalubridade para os servidores constantes das **Portarias nºs 196/2012, 174/2012, 175/2012, 176/2012, 177/2012 e 195/2012.**

4. Dos vereadores **Laurindo Cesa - PSDB e Nelson Bertani – PDT,** solicitando que analise a possibilidade de realizar trabalhos, em parceria com o Núcleo Regional da Secretaria Estadual da Agricultura – SEAB, para a perfuração de um poço artesiano completo e demais acessórios (bomba, valetas, caixa de água, canos, juntas, etc.), para atender as famílias das Comunidades de Nossa Senhora do Carmo, São Miguel, São Pedro de Alcântara e São Caetano, bem como, alunos da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo e do Núcleo Escolar de Cachoeirinha, igrejas e pavilhões.

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, os serviços com o rolo compactador pesado para a manutenção e nivelamento do cascalho na estrada de Três Pontes, após o final do calçamento, atendendo solicitação da comunidade.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

6. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a viabilização de um ponto de ônibus com abrigo, na comunidade da Linha Damaceno, nas proximidades da propriedade do Senhor Vanildo Linhares. A solicitação é dos moradores da referida comunidade. A medida beneficiará principalmente as crianças que aguardam o transporte escolar.

7. Do vereador **Valmir Tasca – DEM**, solicitando que através do departamento competente providencie a construção de uma lombada ou colocação de redutor de velocidade na Rua Dionísio Martinello, no Bairro Bela Vista, no meio da quadra que liga a marginal da BR 158 até a Rua José Zanella. Segundo informações levantadas junto aos moradores daquele bairro, depois que foi asfaltado este trecho, alguns veículos transitam em velocidade acima do permitido, colocando em risco a vida de pessoas e principalmente de crianças. A solicitação requer urgência, pois a cada dia é grande o risco de crianças serem atropeladas, bem como se percebe a indignação dos moradores pela velocidade desenvolvida pelos motoristas.

8. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de uma passarela coberta na Escola Municipal Irmã Dulce. A passarela poderá ser construída na entrada da escola até a rua. Em dias de chuva os alunos se molham devido à falta de uma cobertura para protegerem-se, podendo ocasionar gripes e resfriados aos estudantes e funcionários.

9. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência o conserto dos meios fios das Ruas Marins Camargo e Paraná, quadra número 152, lotes 11 e 12. O pedido justifica-se porque a água da chuva está adentrando esses terrenos causando danos, conforme fotos em **anexo**.

10. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a limpeza do lote no final da na Rua Vereador Santo Viganó, no Bairro Menino Deus. O lote encontra-se tomado pelo mato e também está sendo utilizado para depósito de lixo orgânico e inorgânico. A limpeza evitará a procriação de animais peçonhentos e, por se tratar de medida de segurança pública, solicitamos urgência na execução desse serviço de limpeza.

11. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de lombadas na Rua Ambrósio Bez, Bairro São Luiz, 200 metros acima da residência n° 239, bem como, na Rua Goianases, próximo às antigas instalações da Escola Dona Frida. Justifica-se o pedido, por que nos locais indicados o trânsito oferece riscos aos pedestres e também para condutores que utilizam as vias citadas.

12. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando que através do departamento competente, sejam executados serviços de melhoria na Rua Tapir, bem como, implantados redutores de velocidade. Justifica-se o pedido, por que na referida rua, o trânsito de caminhões é intenso, as condições do asfalto são precárias, trazendo riscos aos condutores e pedestres, uma vez que muitas crianças passam pelo local quando se dirigem à escola.

13. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando informar esta Casa de Leis se estão sendo acompanhadas as obras de edificação das casas populares no Lago Azul. Justifica-se o pedido, na intenção de alertar com relação à diferença de nível nos terrenos dos imóveis em construção que fazem divisa com o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Bairro Gralha Azul. Neste local, devido ao corte de barranco, os muros já edificados nos imóveis antigos, podem estar com a sustentação comprometida, ou poderão sofrer esse dano no futuro.

14. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o disposto no artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 31/2012,** Mensagem n° 24/2012, que estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do cargo de médico, que realizam Plantão Médico, ajustando o mesmo dentro da boa técnica legislativa. Justifica-se o pedido, por não estar de forma clara o citado no referido artigo e para que posteriormente possa ser emitido o parecer para que o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

15. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas medidas, com urgência, visando solucionar o problema relacionado com a Rua Ivaí, trecho que liga o Bairro Jardim Floresta até a BR 158. Segundo informações levantadas junto aos moradores daquele bairro, devido à falta de chuvas está insuportável a poeira que levanta pelos veículos que por lá transitam, bem como segundo o presidente da Associação de Moradores, houve o compromisso do Executivo Municipal em construir calçamento naquele trecho. A solicitação é dos membros da Associação de Moradores juntamente com os moradores daquele bairro, que reivindicam as melhorias para a população que lá reside.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 121/2012/AAL

Pato Branco, 19 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Ofício nº 106/2012, de 13 de março de 2012.

Item 14. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o disposto no artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 31/2012,** Mensagem n° 24/2012, que estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do cargo de médico, que realizam Plantão Médico, ajustando o mesmo dentro da boa técnica legislativa. Justifica-se o pedido, por não estar de forma clara o citado no referido artigo e para que posteriormente possa ser emitido o parecer para que o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

RESPOSTA

Informamos que segue anexa a resposta sobre o disposto no artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 31/2012,** Mensagem n° 24/2012, que estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do cargo de médico.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Todos servidores médicos concursados são regidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

No PCCS constam as tabelas de vencimentos, com as respectivas classes de vencimentos para cada categoria.

Se for conceder reajuste na classe de vencimento em nível equivalente ao piso estabelecido pelo Projeto 31 Mensagem 42, o impacto financeiro será 64,66%, acima do estabelecido no referido projeto.

PROPOSTA ESTABELECER PISO MÍNIMO DA CATEGORIA, CONFORME PROJETO 31 MENSAGEM 42

PLANTÃO SEMANAL	R$	800,00
PLANTÃO FINAL DE SEMANA	R$	950,00

VALOR ANUAL	R$ 1.033.996,95
VALOR MENSAL	R$ 86.166,41
% NA RCL – IGP	1,48%

PROPOSTA SE FOR REAJUSTAR A CLASSE DE VENCIMENTOS DOS MÉDICOS EM NÍVEL EQUIVALANTE- 61,95% OS PLANTÕES SEMANAIS E 36,30% OS PLANTÕES EM FINAL DE SEMANA

VALOR ANUAL	R$ 1.702.656,24
VALOR MENSAL	R$ 141.888,02
% NA RCL – IGP	*2,43%*

Mesmo não havendo condições de implantar o reajuste na tabela de vencimento, em decorrência da enorme diferença de impacto, o que poderá inviabilizar a própria implantação do novo plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais, faz-se necessário implantar um piso mínimo para os Plantões Médicos.

O artigo 2.° do referido projeto estabelece que:
- Se o nível de vencimento em que o servidor médico estiver enquadrado for maior do que o estabelecido pelo Piso, o município pagará pelo nível de vencimento.
- Se o nível de vencimento em que o servidor médico estiver enquadrado for menor do que o estabelecido pelo Piso, o município pagará pelo piso mínimo.

A definição de um piso mínimo para os plantões médicos é de extrema importância para que o município reduza a dificuldade em contratar médicos para a execução dos serviços.

Valmir Luiz Chiochetta
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 31/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°31/2012**, encaminhado através da Mensagem n° 24/2012, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para estabelecer o valor mínimo a ser pago a título de **Plantão Médicos**, aos profissionais ocupantes do cargo de Médico, que realizam plantão médico.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de março de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2012-16:45-0.XXX-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº31 /2012.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei nº 31/2012**, o qual fixa o Valor Mínimo a ser pago a título de **Plantão Médico**, aos profissionais ocupantes ao Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

O Executivo Municipal na Mensagem nº 24/2012, refere que a valorização dos profissionais médicos é uma necessidade urgente. O acesso a saúde de forma universal e igualitária, contínua e com qualidade, é um dever do Estado.

Cerca de 18% (dezoito por cento) da população do município procura atendimento médico nos Postos de Saúde totalizando mensalmente 13.500 (treze mil e quinhentas) consultas medicas.

Hoje, os médicos plantonistas do município recebem R$ 493,07 (quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos), para cada 12 (doze horas) de trabalho, no período de segunda a sexta-feira, exceto feriados e R$ R$ 697,03 (seiscentos e noventa e sete reais e três centavos) no período de 12 (doze horas) aos sábados domingos e feriados. e passarão a receber após a aprovação deste projeto de lei R$ 800,00 (oitocentos reais) e R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) respectivamente.

Após a análise da matéria, a comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 31-2012.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 23 de março de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Luiz Augusto Silva – PSD
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23-Mar-2012-14:55-012367-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-Mar-2012-10:52-012009-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2012

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 31/2012, estabelecer o valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que utilizam Plantão Médico.

A regulamentação é necessária para valorizar o profissional médico que atua como plantonista no Pronto Atendimento Municipal, e dessa forma tornar o atendimento mais humanizado.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 31/2012

Estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 800,00 (oitocentos) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
II - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os valores mínimos de que trata esta lei, somente serão aplicados caso sejam inferiores em relação ao valor equivalente ao nível de vencimento em que o servidor se encontra.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no artigo 1°, não se aplicam à classe de vencimento correspondente no plano de cargos, para qualquer finalidade.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5441 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.805 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 800,00 (oitocentos) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os valores mínimos de que trata esta lei, somente serão aplicados caso sejam inferiores em relação ao valor equivalente ao nível de vencimento em que o servidor se encontra.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no artigo 1°, não se aplicam à classe de vencimento correspondente no plano de cargos, para qualquer finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 31/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 24/2012

RECEBIDA EM: 27 de fevereiro de 2012

Nº DO PROJETO: 31/2012

SÚMULA: Estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do cargo de médico, que realizam Plantão Médico. (Fixação do piso mínimo de R$ 800,00 para 12 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. R$ 950,00, para 12 horas em sábados, domingos e feriados).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de fevereiro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de março de 2012
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de março de 2012
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de março de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2012

Lei nº 3805, de 30 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5441, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2012.